



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

LEI N° 6.584, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

ESTABELECE OS PERÍMETROS URBANOS DA ÁREA URBANA DA CIDADE DO RIO GRANDE E DOS NÚCLEOS URBANOS AUTÔNOMOS DOS DISTRITOS DA QUINTA, POVO NOVO E TAIM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O perímetro urbano da cidade do Rio Grande fica estabelecido com a seguinte descrição:

Partindo-se de um ponto identificado como Quilômetro Zero do molhe oeste da Barra, no sentido sul-norte, ao longo da orla do Canal do Rio Grande até a ponta da Mangueira, daí contornando o Saco da Mangueira até a extremidade do pontal, junto ao cais do Porto Novo; daí ao longo deste cais no sentido sul-norte até a ponta extrema norte do pontal; daí, no sentido leste-oeste, ao longo do estuário da Lagoa dos Patos até a embocadura do Arroio Martins; daí, seguindo seu curso natural até o encontro com a Estrada Municipal dos Carreiros; daí, no sentido sudoeste até encontrar a linha férrea que vai ao Distrito Industrial; daí, ao longo desta linha no sentido sudeste até um ponto distante 500m (quinhentos metros) do eixo da estrada Rio Grande - Cassino - (RS 734); daí, ao longo de 500m (quinhentos metros) até o limite do Loteamento Cidade Balneária do Cassino; daí, contornando o Loteamento Parque Guanabara até encontrar o Loteamento Querência; daí, contornando o Loteamento Querência até encontrar o Loteamento Stella Maris; daí, contornando este loteamento até a linha da praia e, seguindo esta até encontrar o Quilometro Zero dos Molhes da Barra.

Art. 2º Os perímetros urbanos para os Núcleos Autônomos dos distritos da Quinta, Povo Novo e Taim são os seguintes:

I. Área Urbana do Núcleo Autônomo da QUINTA:

Partindo-se de um ponto identificado pelo cruzamento do Corredor dos Pinheiros (RG-150) com a BR-392; daí, no sentido nordeste-sudoeste, seguindo o eixo deste Corredor, até encontrar o ponto distante 300 metros da BR-392; daí, seguindo uma linha paralela ao eixo da BR-392, no sentido sudeste-noroeste, até encontrar a lateral sudeste do parcelamento denominado Nova Quinta; daí, seguindo no sentido nordeste-sudoeste, contornando os limites do referido parcelamento, um ponto distante 300m da BR-392; daí, seguindo uma linha paralela ao eixo desta, no sentido sudeste-noroeste, até encontrar a lateral sul do parcelamento denominado Sítio Santa Cruz, daí, contornando os limites do referido parcelamento, no sentido leste-oeste, até encontrar a BR-392; daí seguindo a referida rodovia no sentido norte-sul, até encontrar a lateral norte do parcelamento denominado Sítio Santo Antônio, daí, seguindo esta linha lateral, no sentido oeste-leste, até encontrar a Via Férrea; daí, seguindo a rua Sem Denominação da Vila Quintinha, no sentido oeste-leste, até encontrar a rua 7, da mesma vila; daí, seguindo a rua 7, no sentido nordeste-sudeste, até encontrar a estrada do Leonídio; daí, seguindo esta estrada, no sentido sudoeste-nordeste, até encontrar o Arroio das Corticeiras; daí, seguindo a margem oeste da Lagoa da Quinta, no sentido norte-sul, até encontrar o Arroio das Cabeças; daí, seguindo o curso deste arroio e outro que completam a ligação da Lagoa da Quinta com o Saco do Martins, no sentido norte-sul; daí, seguindo a margem sudoeste do Saco do Martins, no sentido noroeste-sudeste, até encontrar a desembocadura do Arroio das Barrancas; daí, seguindo o Arroio das Barrancas, no sentido nordeste-sudoeste, até encontrar a BR-392; daí,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

seguindo o eixo da BR-392, no sentido sudeste-nordeste, até encontrar o Corredor dos Pinheiros (RG-150), fechando o perímetro da área.

II. Área Urbana do Núcleo Autônomo do POVO NOVO:

Partindo-se de um ponto identificado pelo cruzamento entre a Via Férrea e o Corredor do Feijó; daí, seguindo o referido Corredor, no sentido leste-oeste, até encontrar a estrada Roça Velha(RG-190); daí, seguindo esta estrada, no sentido sul-norte, até encontrar a estrada Rincão Bravo; daí, seguindo esta Estrada, no sentido oeste-leste, até encontrar a BR-392; daí, segue a estrada do Brete, no sentido oeste-leste, até encontrar a estrada Passo dos Negros; daí, seguindo esta estrada, no sentido norte-sul, até encontrar o Corredor da Várzea; daí, seguindo este Corredor, no sentido noroeste-sudeste, até encontrar o entroncamento das estradas do Barro Vermelho(RG-180) e Corredor Touguinha(RG-265); daí, seguindo no sentido norte-sul, acompanhando o Banhado da Mulata até encontrar o Arroio Rincão das Éguas, daí seguindo no sentido leste-oeste até encontrar a Via Férrea; daí, seguindo esta Via, no sentido norte-sul, até encontrar o Corredor do Feijó, fechando o perímetro da área.

III. Área Urbana do Núcleo Autônomo da CAPILHA:

Partindo-se do Marco Km 485 da BR-471(estrada Quinta-Chuí) com uma linha seca e reta, no sentido leste- oeste, até encontrar a margem da Lagoa Mirim; daí, segue a margem da referida Lagoa, no sentido sul-norte, até encontrar a linha que liga o Marco do talvegue da Lagoa Mirim com o Corredor das Corujas; daí, segue este Corredor, no sentido oeste-leste, ultrapassando a BR-471 numa distância de 100,00 metros; daí, segue uma linha paralela a BR-471, no sentido norte-sul, e distante 100,00 metros da mesma estrada, até encontrar um ponto cuja a perpendicular, no sentido leste-oeste, passa pelo Marco Km 485 da BR-471, fechando o perímetro da área.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 20 de Agosto de 2008.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação